



PARECER CONJUNTO N° 016/2025 DAS COMISSÕES DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO AO PROJETO N° 015/2025

Autoria: Projeto de Lei do Executivo Municipal

Relator: Rosival da Silva Santos

RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei Municipal nº 015/2025, de iniciativa do Chefe do Poder Executivo, que institui o Fundo Municipal dos Direitos da Mulher – FMDM e dá outras providências. O Fundo tem por finalidade captar e gerir recursos destinados ao financiamento de políticas, programas e ações voltadas à promoção, defesa e efetivação dos direitos das mulheres no Município de Machados, em consonância com diretrizes de equidade de gênero.

O projeto foi devidamente encaminhado a esta Casa Legislativa, acompanhado de justificativa, para discussão e votação.

ANÁLISE JURÍDICA E CONSTITUCIONAL

A matéria em análise versa sobre a criação de fundo especial vinculado à execução de políticas públicas locais, encontrando respaldo na Lei Orgânica Municipal, que autoriza a instituição de fundos especiais para o custeio de políticas específicas; na Constituição Federal, em seu art. 30, incisos I e II, que confere ao Município competência para legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual; bem como no princípio da proteção à dignidade da pessoa humana e à igualdade de gênero, previstos nos arts. 1º, inciso III, e 5º, inciso I, da Constituição Federal de 1988.

Não há vício de iniciativa, uma vez que compete ao Prefeito a apresentação de proposições que envolvam a organização administrativa e criação de fundos de gestão vinculados ao Executivo. Ademais, o projeto respeita os princípios de legalidade, imparcialidade, moralidade, publicidade e eficiência, não havendo afronta à ordem constitucional ou à Lei Orgânica do Município.

ANÁLISE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

O Projeto prevê expressamente que o Fundo terá receitas próprias advindas de convênios, doações, transferências, dotações orçamentárias e outras fontes previstas no art. 5º do referido Projeto de Lei. A gestão dos recursos será realizada pelo Executivo, por meio da Coordenadoria de Políticas Públicas para as Mulheres, com controle e deliberação pelo Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, sendo que nenhuma despesa poderá ser realizada sem a necessária cobertura orçamentária, em consonância com a Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000).

Prevê ainda a inclusão das despesas decorrentes na LDO e LOA subsequentes, garantindo adequação orçamentária. Assim, verifica-se adequação financeira e previsão de responsabilidade fiscal, sem indícios de criação de despesa obrigatória de caráter continuado sem a correspondente fonte de custeio.

EMENDA ADITIVA Nº001/2025

As Comissões entendem necessária a ampliação da participação do Conselho Municipal de Saúde na execução do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher, dada a transversalidade da pauta de saúde da mulher.

VOTO DO RELATOR

Isto posto, sou pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa, VOTO PELA APROVAÇÃO do Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo Municipal de nº 015/2025. Sendo esse o Voto do relator.

DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO

Neste sentido, após debate, as COMISSÕES acompanhando o voto do Relator, opinam, por unanimidade, pela CONSTITUCIONALIDADE, LEGALIDADE, REGIMENTALIDADE e ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA do Projeto de Lei nº 015/2025, seja o expediente remetido ao Plenário da Câmara Municipal de Vereadores de Machados/PE.

Sala das Comissões Severino Marcolino Nunes, 26 de agosto de 2025

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Júlia Gabriela de Andrade Lima Colaço
Presidente

Rosival da Silva Santos
Relator

Adolfo Amair Silvino Barbosa
Secretário

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Elisandra da Silva Cunha
Presidenta

Gilberto Jorge da Silva
Relator

Adolfo Amair Silvino Barbosa
Secretário